



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 64/2024

Uberlândia, 10 de junho de 2024.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 89997122

Processo SEI 2090.01.0017227/2024-51

PA SLA Nº 484/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: MPR Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CNPJ: 25.152.393/0001-80
EMPREENDIMENTO: Loteamentos Itamarati II e III - Patos de Minas	CNPJ: 25.152.393/0001-80
MUNICÍPIO(S): Patos de Minas/MG	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (área total = 26,43 ha)	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:
Sophia Lorena Pinto Vieira (Engenheira Florestal)	CREA-MG 148.173/D MG	MG20232275177

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental (CAT TM)	1.364.415-8	



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 10/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 10/06/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89996540** e o código CRC **29939B7B**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 89997122

Foi formalizado, em 14/03/2024, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo (PA) nº 484/2024, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), para o empreendimento Loteamentos Itamarati II e III, da empresa MPR Empreendimentos Imobiliários Ltda., contemplando a atividade de “loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares” (código DN COPAM nº 217/2017: **E-04-01-4**), com **área total de 26,43 ha** (potencial poluidor/degradador geral: M / porte: P / classe: 2 / critério locacional: 1). Trata-se de nova solicitação de licenciamento.

Em 2017, foi obtida uma Declaração de Não Passível de Licenciamento para a área de 23,19 ha, correspondente ao Loteamento Jardim Itamarati II, cuja instalação fora iniciada em 23/05/2017 (conforme Relatório Ambiental Simplificado - RAS). As obras foram paralisadas e, na retomada, houve acréscimo de uma área de 3,24 ha, correspondente ao Loteamento Jardim Itamarati III, totalizando os 26,43 ha considerados neste processo.

O processo em pauta foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) elaborado pela Engenheira Florestal, Sophia Lorena Pinto Vieira (CREA-MG MG0000148173D MG / ART nº MG20232275177).

O acesso ao local do empreendimento se dá pela Avenida Tomaz de Aquino, em seguida, pela Avenida Deputado Binga, no Bairro Jardim Itamarati, no município de Patos de Minas/MG, dando continuidade a esta via (coordenada de referência: 18°33'13.665"S e 46°31'11.794"O).

Os loteamentos estão sendo instalados no imóvel de matrícula nº 48.130 (Fazenda Limoeiro), que possui área total de 26,44 ha e foi integralizado ao patrimônio da MPR Empreendimentos Imobiliários Ltda. (R-4-48.130). Conforme a AV-5-48.130, 23,1911 ha (área do Loteamento Jardim Itamarati II) já constam descaracterizados como imóvel rural (inseridos no perímetro urbano de Patos de Minas/MG).

Nos autos, foram apresentados importantes **documentos relativos ao empreendimento**, quais sejam:

- Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal, emitida em 01/04/2024 e fornecida pela Prefeitura de Patos de Minas, atestando que a atividade em avaliação está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo municipal;
- Diretriz para Loteamento nº 06/2017 (Processo nº 17024/2016), fornecida pela Prefeitura de Patos de Minas, para o Loteamento Jardim Itamarati II (231.911,00 m² ou 23,1911 ha);
- Alvará de Loteamento de Terreno nº 53/2018, referente ao Loteamento Jardim Itamarati II (23,1911 ha - 572 lotes divididos em 25 quadras);
- Diretriz para Loteamento nº 04/2022 (Processo nº 976/2022), fornecida pela Prefeitura de Patos de Minas, para o Loteamento Jardim Itamarati III (32.489,00 m² ou 3,2489 ha);



- Alvará de Loteamento de Terreno nº 2/2024, referente ao Loteamento Jardim Itamarati III (3,2489 ha - 82 lotes divididos em 6 quadras);
- Diretrizes Técnicas Básicas para Projetos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, fornecidas pela COPASA: DTB 7837-2/2023 (para Loteamento Jardim Itamarati II) e DTB 11948-0/2024 (para Loteamento Jardim Itamarati III), que consideram existência de viabilidade técnica do empreendimento, indicando diretrizes a serem seguidas para elaboração dos projetos, que somente serão avaliados após o licenciamento ambiental;
- Carta de Conclusão de Obra da CEMIG (referência: 3961589978), de 07/03/2024, relativa ao Loteamento Jardim Itamarati II;
- Documento CEMIG (referência: 3767884348), de 25/04/2023, contendo informações sobre viabilidade técnica de atendimento do Loteamento Jardim Itamarati III, sendo necessária licença ambiental de instalação para parecer final;
- Plantas de Divisão de Lotes de ambos os loteamentos, contendo carimbo de aprovação da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

Nos Alvarás de Loteamento de Terreno concedidos pelo município, constam as listas dos projetos do empreendimento e seus respectivos Responsáveis Técnicos, registros e ARTs, bem como os responsáveis pelas execuções.

Entretanto, é importante observar que, no Alvará de Loteamento de Terreno nº 53/2018, referente ao Loteamento Jardim Itamarati II, foi acusada a “não apresentação” dos projetos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário. Assim, após solicitação de informações complementares, estes foram apresentados junto à ART nº MG20232064376, do Engenheiro Civil, Gabriel Barbosa Soares (CREA-MG 174.166/D-MG), responsável por sua elaboração.

Salienta-se, entretanto, que o mérito dos projetos apresentados não foi avaliado, por se tratar de atribuição da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), operante no município.

Considera-se que os demais projetos, que não dependem da aprovação e/ou implementação pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) ou pela COPASA, foram devidamente analisados e aprovados pelo Município de Patos de Minas, que atestou sua conformidade com as diretrizes municipais estabelecidas, por meio da emissão dos alvarás de loteamento.

O Alvará de Projeto de Loteamento de Terreno nº 53, de 07/12/2018 (Processo nº 14952, de 14/09/2018) foi registrado na matrícula do imóvel (R-6-48.130), juntamente com as **especificações do Loteamento Jardim Itamarati II**, quais sejam: área total = 23,1911 ha (25 quadras e 572 lotes de terrenos); área de equipamentos comunitários = 11.595,82 m²; áreas verdes = 13.157,02 m²; e área de preservação permanente (APP) = 10.750,26 m²; restando 129.785,29 m² (para os lotes). As áreas descritas coincidiram com as da planta apresentada nos autos, faltando apenas a descrição das áreas de ruas (66.622,61 m²) para fechar a área total.

O Loteamento Jardim Itamarati III possui as seguintes especificações (conforme Planta de Divisão de Lotes apresentada): área total = 3,2489 ha (77 lotes); área de



equipamentos comunitários = 1.627,07 m²; áreas verdes = 1.791,45 m²; APP = 3.781,98 m²; área de lotes = 16.712,73 m²; áreas de ruas = 8.575,77 m².

O RAS considerou uma taxa populacional de 3,71 habitantes/lote, culminando na estimativa de 2.123 habitantes para a etapa II e 286 habitantes para a etapa III, totalizando 2.409 habitantes na área do empreendimento.

Conforme consulta feita à **Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema)**, os loteamentos se encontram: no bioma do cerrado (Mapa de Biomas de Minas Gerais, IBGE, 2019); fora de terras indígenas, quilombolas e de seus raios de restrição; fora de áreas de conflito por uso de recursos hídricos; fora de áreas protegidas, Unidades de Conservação (UCs) e suas zonas de amortecimento (ZAs); fora de Reservas da Biosfera, de corredores ecológicos legalmente instituídos e de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade; e fora dos sítios Ramsar.

Se encontram dentro de Área de Segurança Aeroportuárias (ASA) de aeródromo público, porém, a atividade não possui potencial atrativo de fauna, não figurando na lista do Anexo 1 dos “Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro”, elaborados pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA).

Os loteamentos também se encontram em área de influência do patrimônio cultural registrado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG), porém, não existem registros de bens tombados pelo IEPHA-MG, ou acautelados pelo município no local.

Apesar do empreendimento se encontrar **fora de áreas de influência de cavidades**, o local possui **potencialidade de ocorrência das mesmas variando de média (na maior parte da área) a muito alta** (conforme IDE-Sisema), enquadrando-o em um dos critérios locacionais de enquadramento descritos na Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017: “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio” (peso 1). Assim sendo, foi apresentado, nos autos, **“Relatório de Prospecção Espeleológica”**, elaborado pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Gustavo Augusto Caixeta Burgo (CREA-MG 201.742/D-MG / ART nº MG20242748696).

O estudo espeleológico incluiu a Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento e um raio de 250 m em seu entorno. Para adequação da avaliação do potencial espeleológico à escala do empreendimento, foram considerados indicadores geológicos e geomorfológicos favoráveis e existência de cavidades, tais como estruturas geológicas, afloramentos rochosos e talvegues. A identificação desses elementos associada às características litológicas da área estudada permitiu a elaboração de um mapa de potencial



espeleológico, que revelou que o local (ADA + entorno de 250 m) possui apenas áreas de “baixo potencial espeleológico” e de “ocorrência improvável”.

A área de prospecção totalizou 108,6489 ha e as atividades foram realizadas no dia 09/01/2022, com duração de 4 h (a trajetória do caminhamento efetuado se encontra ilustrada na Figura 14 do relatório), e não foram identificadas cavidades durante os trabalhos.

O Relatório de Prospecção Espeleológica concluiu que não foram observadas estruturas que caracterizem feições cársticas e nem áreas com características de relevo cárstico, com paisagens típicas como vales fechados, dolinas, abismos, paredões verticais, cânions, dentre outros. Também foi pontuado que o carste está geralmente associado a relevos fortemente ondulados ou com bruscas modificações de relevo, o que não é identificado na área de estudo.

No mais, a localização do empreendimento respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017.

No SLA, durante a caracterização do empreendimento, foi informado que não houve (entre o período de 22/07/2008 e a data de acesso ao sistema), nem haverá supressão de vegetação nativa na área. Também não acontecerá corte e supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica. Entretanto, outras **intervenções ambientais** que se enquadram no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, ocorreram ou ocorrerão, já se encontrando regularizadas, quais sejam:

- Supressão de 82 árvores isoladas na área do Loteamento Jardim Itamarati II, efetuada em 2017, autorizada conforme Requerimento nº 141/2017 do Instituto Estadual de Florestas (IEF), válido até 08/02/2018, e Resolução nº 018/2017 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), apresentados nos autos; e

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa na APP do Córrego Limoeiro (0,0970 ha de cerrado antropizado) para construção de infraestrutura (dissipador de águas pluviais), autorizada conforme Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) - Processo SEI nº 2100.01.0028984/2023-04 - válida até 28/11/2026 (com efeitos somente após obtenção da LAS).

Por meio de imagem de satélite (*Google Earth Pro*, data da imagem: 12/05/2023) foi possível observar uma estrada cortando a APP do Córrego Limoeiro e atravessando-o. A responsável comprovou tratar-se de **estrutura consolidada**, existente, pelo menos, desde o ano 2000, e afirmou sua importância ao contexto local, não sendo possível seu cercamento. Portanto, deverá ser mantida.

Em resposta às informações complementares, a responsável pelo RAS informou, ainda, que não ocorrerão outras intervenções além das já autorizadas e que a dissipação das



água pluvial de ambos os loteamentos ocorrerá de forma conjunta, no mesmo local em que a intervenção já foi autorizada. Assim sendo, **resta vedada qualquer tipo de intervenção ambiental por parte do empreendedor no local sem a devida autorização do órgão ambiental.**

Dentro da área do empreendimento, existe parte da APP de uma nascente e uma de suas divisas corresponde à APP do Córrego Limoeiro. No item 5.9 do RAS, foi informado que estas e outras áreas não edificantes seriam cercadas com alambrado, meio fio, calçada e rua, de modo que a vegetação e fauna remanescentes sofreriam menos com invasões, descartes irregulares de resíduos sólidos, e outros problemas inerentes à urbanização. Também foi citada a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) nestes locais.

Na Resolução nº 018/2017 do CODEMA, foram estabelecidas condicionantes, medidas compensatórias e mitigadoras para a supressão das árvores isoladas, incluindo o isolamento e reflorestamento das APPs localizadas no interior do empreendimento (tanto da nascente, quanto do Córrego Limoeiro), com enriquecimento através do plantio de mudas de espécies nativas, além da manutenção, conservação e preservação destas.

A AIA para construção do dissipador também faz referência, em suas condicionantes, a um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) que deveria ser executado, bem como à continuidade do cercamento das APPs.

Assim, após solicitação de informações complementares, foi apresentado o **PRADA do empreendimento**, elaborado pela Engenheira Florestal, Sophia Lorena Pinto Vieira (CREA-MG 148.173/D-MG / ART nº MG20232275177), em conjunto com a planta indicando sua área exata de aplicação. Serão efetuadas medidas técnicas de reflorestamento e enriquecimento em **1,5939 ha de APPs e áreas verdes contíguas**, que estarão no interior dos alambrados (instalados na borda das vias).

O PRADA foi dividido em 2 partes: **PRADA I** (referente à APP da nascente e áreas verdes contíguas), para onde é previsto o plantio de **326 mudas** em espaçamento 3 x 3 m; e **PRADA II** (referente à APP do Córrego Limoeiro e áreas verdes contíguas), para onde é previsto o plantio de **1.062 mudas** em espaçamento 3 x 3 m; totalizando, assim, 1.388 mudas. Conforme informado, as áreas serão completamente cercadas e parte deste cercamento já foi executada na área do PRADA II.

No documento, constam ainda: as espécies arbóreas indicadas para plantio (pioneeras, secundárias iniciais, secundárias e clímax); descrição das atividades do projeto (incluindo preparação, plantio, tratos culturais e técnicas conservacionistas e de manutenção a serem utilizadas); metodologia de avaliação de resultados; e cronograma, indicando início do projeto em janeiro de 2024, com plantio previsto para o final deste ano (meses 11 ou 12), manutenções e monitoramentos trimestrais programados para o 2º ano (2025) e semestrais a partir do 3º ano (2026).



No SLA, foi informado que não haverá captura, coleta ou transporte de espécimes da fauna silvestre, terrestre ou aquática, na área de influência do empreendimento.

Também não haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento. Junto aos autos, consta o Ofício nº 02/2024 explicando que, durante a implantação do empreendimento, a água será fornecida via caminhão pipa por empresas terceirizadas (não existindo captações no local).

O Ofício nº 03/2024 (constante nos autos), esclarece, ainda, que as sedes das empresas prestadoras de serviços serão utilizadas como pontos de apoio dos colaboradores durante a instalação dos loteamentos e, caso alguma frente de trabalho demande utilização de banheiros químicos, estes serão disponibilizados. Assim sendo, não haverá geração de efluentes sanitários ou resíduos sólidos urbanos no local do empreendimento durante a fase de instalação (caso haja geração pontual de resíduos, estes serão encaminhados aos pontos de apoio para futura destinação final).

Na fase de operação: a água potável será fornecida às habitações pela COPASA; os efluentes sanitários gerados, lançados na rede a ser construída, conforme projeto aprovado pela COPASA, e tratados pela mesma (prevista Estação Elevatória de Esgoto no Loteamento Jardim Itamarati III); e os resíduos sólidos urbanos, coletados e destinados pelo próprio município, uma vez que os loteamentos se encontram no perímetro urbano (conforme Of. Nº 125/2023 - Secretaria de Obras / Diretoria de Serviços Urbanos e Saneamento, apresentado nos autos).

Sobre os resíduos de construção civil (RCCs) gerados durante as obras: os blocos de concreto ou similares danificados serão acondicionados em caçambas, coletados e destinados pela empresa Alô Caçambas (Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para "Transporte de RCCs" apresentada nos autos); as formas de madeira que não puderem ser reutilizadas serão igualmente destinadas por esta empresa; os materiais recicláveis (plásticos, papelão e metais) serão acondicionados temporariamente em big bags ou caçambas, coletados e destinados por coletores independentes para reciclagem. Foi prestada informação de que resíduos "Classe D" (RCCs perigosos) não serão gerados devido à natureza das obras (que não exige "acabamentos").

Junto aos autos, foi anexado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil do empreendimento.

Destaca-se obrigatoriedade a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente durante as fases de instalação e operação do empreendimento.

Conforme o RAS, serão utilizados veículos pesados para movimentação de solos, compactação, escavação, implantação das redes de iluminação e de drenagem, produzindo ruídos durante a fase de instalação do empreendimento. Para mitigar este impacto, deverão



ser efetuadas manutenções periódicas, de modo a garantir o melhor funcionamento dos equipamentos, e observação de seu horário de funcionamento.

Durante a instalação dos loteamentos, o empreendedor deverá seguir as recomendações da ABNT NBR 10.151 e a Lei Estadual nº 10.100/1990, ou aquelas que vierem substituí-las.

A Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando à manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas. Tal regulamentação também deverá ser observada, sugerindo-se a utilização de protetores auriculares.

O empreendimento não fará uso de áreas de empréstimo e/ou bota-fora. A movimentação de solo ocorrerá com a finalidade de correção da topografia no local, apenas com o material existente na própria área.

No item 5.5 do RAS, foi informado que não foram observadas ocorrências erosivas na ADA em função da implantação do empreendimento e descritas algumas medidas de mitigação e controle a serem adotadas durante esta fase, visando a minimização dos processos erosivos, do escoamento de sedimentos e do consequente assoreamento dos corpos hídricos, quais sejam:

- Retirada da vegetação rasteira apenas das áreas estritamente necessárias à implantação do empreendimento;
- Destinação do material orgânico/terroso a ser movimentado com maior brevidade possível, diminuindo exposição ao carreamento;
- Minimização do tempo entre a terraplenagem e a implantação de elementos construtivos, principalmente durante os períodos chuvosos e nos locais de maiores declividades, procurando-se reduzir ao máximo o período de exposição do solo;
- Priorização da estação de seca para realização das obras de terraplenagem;
- Realização do trabalho em nível, minimizando o escoamento no sentido da declividade.

No item 5.9, considerou-se, ainda, que o impacto mais significativo causado pela implantação dos loteamentos será a impermeabilização do solo com consequente diminuição da taxa de infiltração e aumento do escoamento superficial. Como medida mitigadora, foi citado o projeto de drenagem, elaborado de forma que as águas pluviais cheguem com a mínima velocidade no ponto de lançamento final. O fluxo será direcionado a um único dissipador de energia. Também foi informada a construção de curvas de nível nos pontos de maior declividade.



Além dos já tratados, nenhum outro impacto negativo foi citado no RAS.

Como impacto positivo, citou-se que a área costumava ser foco de lançamentos irregulares de resíduos, gerando consequências negativas à região, situação que será sanada com a urbanização.

Lembrando que todas as normas trabalhistas pertinentes à atividade deverão ser cumpridas durante toda a fase de instalação do empreendimento e os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários deverão ser adequadamente fornecidos aos trabalhadores.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deverá ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, sugere-se o **deferimento** deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento “Loteamentos Itamarati II e III”, da empresa MPR Empreendimentos Imobiliários Ltda., para a atividade elencada no início deste PT, no município de Patos de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este PT foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo, sendo o empreendedor, seu(s) representante(s) e/ou consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Loteamentos Itamarati II e III (MPR Empreendimentos Imobiliários Ltda.)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) comprovando os plantios referentes ao PRADA do empreendimento (reflorestamento e enriquecimento em 1,5939 ha de APPs e áreas verdes contíguas), bem como o cercamento total das áreas.	31/01/2025
02	Apresentar relatórios técnico-fotográficos (com ART) demonstrando manutenção e desenvolvimento das mudas plantadas em cumprimento ao PRADA, de modo a garantir o cumprimento de seus objetivos. Obs.: Informar, em cada relatório, os replantios necessários nos períodos abordados, identificando as áreas e quantitativos.	Semestralmente (julho e janeiro de cada ano), iniciando-se em julho/2025 e mantendo-se por 5 anos (até julho/2030)
03	Apresentar comprovante de aprovação da COPASA referente aos projetos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário dos loteamentos.	Antes do início da instalação
04	Apresentar parecer final/definitivo da CEMIG sobre a viabilidade técnica de atendimento do Loteamento Jardim Itamarati III.	Antes do início da instalação
05	Informar data de início da instalação do Loteamento Jardim Itamarati III.	Até 10 dias após o início da instalação
06	Informar data do fim da instalação dos loteamentos. Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída em um prazo máximo de 6 anos, impreterivelmente, sob pena de revogação da licença em caso contrário.	Até 30 dias após o final da instalação
07	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) demonstrando instalação dos dispositivos de controle ou mitigação dos impactos ambientais previstos para o empreendimento.	Até 30 dias após o final da instalação
08	Reapresentar matrícula nº 48.130 já com averbação da descaracterização como imóvel rural do restante da área (3,2489 ha - referentes ao Loteamento Jardim Itamarati III).	Até 30 dias após o final da instalação
09	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) demonstrando: 1 - monitoramento de focos erosivos na área do empreendimento (indicando ações de mitigação ou controle a serem adotadas em casos de necessidade, com cronograma de execução); 2 - monitoramento e manutenção periódica dos dispositivos de drenagem e seu entorno, com avaliação da eficácia dos mesmos e indicação de ações corretivas caso esta não seja verificada (as ações deverão estar acompanhadas de cronograma de execução). Obs.: Caso ações de mitigação/controle/correção sejam indicadas em um relatório, as atualizações sobre sua implementação e resultados deverão constar nos relatórios subsequentes.	Anualmente (janeiro de cada ano), durante a vigência da LAS



10	Relatar à URA TM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LAS
11	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS

***Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.:

1. Está vedada qualquer tipo de intervenção ambiental na área do empreendimento sem a devida autorização prévia do IEF.
2. Está vedada qualquer tipo de intervenção em recurso hídrico sem a devida autorização prévia do IGAM.
3. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
4. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.
5. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
6. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso.
7. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Loteamentos Itamarati II e III (MPR Empreendimentos Imobiliários Ltda.)

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos - Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 (até final da instalação).

2. Monitoramento da Frota

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Canos de descarga dos veículos/máquinas movidos a diesel	Coloração da fumaça (Escala Ringelman ou opacímetro)	Anual (até final da instalação)

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente à data de vencimento do ano da licença, resultados das análises efetuadas, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Constatada alguma inconformidade, nos termos do §2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, o empreendedor deverá apresentar laudo técnico (com ART) justificando-a e indicando as ações adotadas e/ou projetos de adequação necessários para correção do problema (com cronograma de execução).



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para os Programas de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe da CAT TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA TM, mediante análises técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo;
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, ou outra que a vier substituir;
- A execução dos Programas de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a estes programas. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las;
- **Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas;**
- **Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nestes programas deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.**